Publicação de Edital

Descrição:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL <\C><\N> Processo nº 0029741-24.2016.8.19.0001 Recuperandas: Abengoa Contrução Brasil Ltda, Abengoa Concessões Brasil Holding S/A e Abengoa Greenfield Brasil Holding S/A E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão prolatada em 22 de fevereiro de 2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A e ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S/A, em litisconsórcio ativo. 2 - Nomeio administradora judicial a sociedade K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03916857/0001-44, com endereço na Rua do Ouvidor, 60/809, Centro/RJ, tel. 3553-3239, na pessoa do Sr. João Ricardo Uchôa Viana, profissional devidamente inserido no cadastro de administradores judiciais do TJRJ, inscrito no CORECON/RJ sob o nº 17382, tel. 98899-8805, cuja intimação ordeno imediatamente, a fim de prestar compromisso; 3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispenso, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; 4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo das mesmas comunicar a suspensão aos juízos competentes; 5 - Determino às Requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial; 6 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima; 7 - Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; 8. Defiro o pedido de tratamento confidencial à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores das recuperandas, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários; 9 - Apresentem as requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). 10 - Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V, do artigo 52, da LRF. A relação nominal de credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrj.jus.br) e no site do Administrador Judicial www.k2consultoria.com . Assim, Na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. <\N> RELAÇÃO

NOMINAL DE CREDORES (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005)..... Nota explicativa: Na lista consolidada, os créditos de credores que têm duas ou mais recuperandas como devedoras solidárias encontram-se unificados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Ciente que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de janeiro aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu Sandra Regina Gonçalves de Araújo, Analista Judiciário - matr. 01/19146, digitei e conferi, e, eu, Marcia Maria Barletto, Substituta do Escrião, Matr. 01/20940, o subscrevo. MM. Dra. Maria da Penha Nobre Mauro Juíza de Direito.